



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3646/1990

Ementa

COMPLEMENTA A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, PARA REGULAR AS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS DO SERVIDOR PÚBLICO.

Data da Norma

07/12/1990

Data de Publicação

14/12/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5164/1990](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada inconstitucional

Observações

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 22/02/1991. Retificação: IOM 01/03/1991.

Veto Parcial Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 13.070-0/9 - Procedente em 02/10/1991.

LEI ORGÂNICA - normas complementares

SERVIDORES - geral

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/02/1992

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 503/1992](#)

Efeito da Norma Relacionada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 8531/90

LEI Nº 3646 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.990

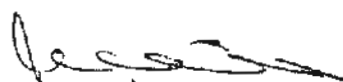
Complementa a Lei Orgânica de Jundiaí, para regular as atividades penosas, insalubres e perigosas do servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei.

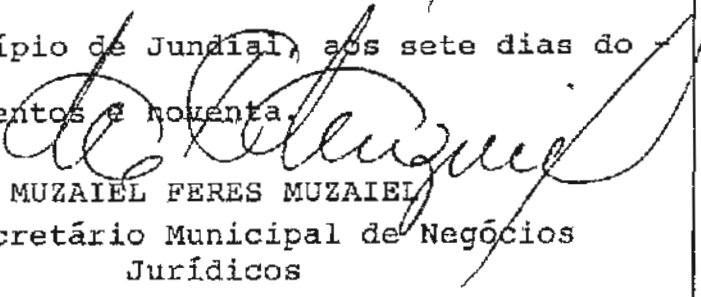
Art. 1º - Para atendimento ao que dispõe o artigo 15 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, ficam adotadas como atividades penosas, insalubres ou perigosas aquelas assim definidas pela legislação federal.

Art. 2º - Vetado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


MUZAÍEL FERES MUZAÍEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos